



## FOLHA DE PROTOCOLO (Atualização de assinaturas em 20/10)

Protocolo nº: 945/2025

Data do Protocolo: 06/10/2025

Data de atualização: 20/10/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6588/2025

Autor(es): Mesa Executiva (Diego Zanetti, Joslei Sequineli, Fabíola Mereles, Sargento Gaio) e apoiadores: (Gilmar Costa, Irmão Fabiano, João Savi, Lucas Santos, Vane).

Processo no Sistema Elotech: 721/2025

Ementa/Resumo:

Fixa o subsídio dos vereadores do município de Palmeira para o período da legislatura de 2029 a 2032





## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2025

Fixa o subsídio dos vereadores do município de Palmeira para o período da legislatura de 2029 a 2032

**Art. 1º** Fixa o subsídio mensal dos vereadores do município de Palmeira, para a Legislatura de 2029 a 2032, em parcela única, no valor de:

I – R\$9.550,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta reais) para os Vereadores; e

II – R\$10.432,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais) para o Presidente da Câmara Municipal de Palmeira.

Parágrafo único. Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índice aplicado de maneira linear a todos os servidores municipais; salvo se houver decisão do Supremo tribunal Federal (STF) ou do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) em sentido contrário, quando deverá ser alterado o presente dispositivo.

**Art. 2º** O estudo de impacto financeiro faz parte da presente lei, sendo que as despesas dela decorrentes serão pagas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2029.

Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
Diego Fabricio Zanetti

10/10/2025 11:28:39

Diego Zanetti  
Presidente

Fabiola Mereles  
1º Secretário

Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
GILMAR COSTA

29/09/2025 08:42:16

Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
FABIANO DA CONCEIÇÃO CATARINA

29/09/2025 08:43:38

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2025.

Joslei Sequineli  
Vice-Presidente

Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
EDENIR JOSE GAIO FLORES

10/10/2025 13:32:57

Sargentao Gaio  
2º Secretário

Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
JOAO SAVI

29/09/2025 08:41:27

Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
Jovane Ferreira

29/09/2025 08:40:05

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - RESOLUÇÃO Nº 146/2022  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo link <https://palmeira.elegoweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 749ef5da5-ecec-4d45-8fd9-5434938aba74 - Página 1/4





## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como fim fixar os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do município de Palmeira, conforme determina o art. 29, VI, 'b'; art. 37, X e XI e art. 39, §4º da Constituição Federal, e art. 31, inciso VII da Lei Orgânica do município de Palmeira e art. 15, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal.

*Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

*V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:*

*b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;*

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

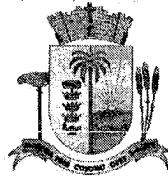
*XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;*

*Art. 39.....*

*§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.*

É dever do Poder Legislativo editar norma para fixação do subsídio dos agentes políticos, conforme determina a constituição federal e a legislação municipal.





Câmara Municipal de  
**PALMEIRA**

Considerando que os subsídios dos cargos em questão encontram-se defasados; considerando a ampla pesquisa realizada acerca dos subsídios recebidos pelos vereadores em cidades de porte semelhante, que demonstra que o subsídio dos vereadores de Palmeira está entre os menores do Estado do Paraná; regra do art. 29, VI 'b', que limita a respectiva fixação em 30% do subsídio, é R\$34.774,64, conforme assinado por LUCAS DOS SANTOS, 14/10/2025 13:29:28, que no Estado do Paraná, para o ano de 2026, é R\$34.774,64, conforme a Lei Transparência da ALEP e na Lei estadual nº 21.348, de 27 de dezembro de 2022; considerando que o subsídio dos vereadores de Palmeira não sofreu alteração além da inflação na última década; faz-se necessária a presente atualização dos subsídios.

Cidade	População Projetada 2025 IPARDES	Subsídio Vereador 2025
Palmeira	34.784	R\$5.594,02
Carambeí	24.581	R\$8.560,00
Pirai do Sul	23.840	R\$8.012,62
Irati	60.600	R\$7.011,00
Prudentópolis	50.124	R\$9.200,00
Teixeira Soares	9.474	R\$6.439,00
Imbituva	30.671	R\$7.725,44
Castro	75.414	R\$8.850,00
São Mateus do Sul	43.275	R\$7.988,37
Arapoti	26.121	R\$8.750,00
Telemaco Borba	77.075	R\$9.377,35
São João do Triunfo	13.870	R\$5.909,19
Imbau	15.138	R\$7.451,94
Reserva	24.768	R\$9.000,00
Jaguariaíva	36.209	R\$7.983,49
Tibagi	20.281	R\$7.596,68
Ortigueira	24.551	R\$8.238,71
Ipiranga	14.274	R\$5.858,06

Diego Zanetti  
Presidente

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2025.

Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
JOSLEI SEQUINELI

29/09/2025 15:50:56

Joslei Sequineli  
Vice-Presidente

Página 3 | 4

Câmara Municipal de Palmeira | Rua Cel. Vida, 211 – Centro | (42) 3252 - 1648 | [www.palmeira.pr.leg.br](http://www.palmeira.pr.leg.br)



Câmara Municipal de  
**PALMEIRA**

Fabiola Mereles  
1º Secretário

Sargento Gaio  
2º Secretário

Gilmar Costa  
Vereador

Lucas Santos  
Vereador

João Savi  
Vereador

Irmão Fabiano  
Vereador

